PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil (creche) do Município de Maravilha para o período de 2026–2028, foi elaborado com o propósito de orientar, de forma planejada e sustentável, a ampliação do acesso de crianças de 0 a 3 anos à educação infantil, assegurando condições adequadas de oferta, com foco na promoção da equidade, na proteção integral e no desenvolvimento pleno na primeira infância.

A elaboração deste documento decorre da identificação de demandas atuais e projetadas de atendimento, considerando a dinâmica demográfica local, as especificidades territoriais e as características socioeconômicas das famílias. Ao mesmo tempo, reafirma a responsabilidade constitucional do Município na garantia do direito à educação infantil, articulando expansão quantitativa e qualidade pedagógica, conforme orientações da Lei nº 14.851/2024 e das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 01/2024).

O plano reconhece a educação infantil como política pública estratégica para a redução das desigualdades educacionais e sociais, à medida que favorece a proteção integral das crianças, fortalece vínculos familiares e comunitários e amplia o acesso das mulheres ao mundo do trabalho. Assim, a expansão de vagas não se constitui apenas em resposta à pressão por matrícula, mas em investimento estruturante no presente e no futuro do município, em diálogo com as demais políticas intersetoriais voltadas à primeira infância.

A partir da análise integrada de demanda, infraestrutura disponível, recursos financeiros e capacidade institucional, o documento apresenta prioridades, metas plurianuais e estratégias de implementação que orientam a tomada de decisão administrativa, a pactuação com os órgãos de controle e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação. Seu caráter é orientador, articulador e indutor de planejamento territorial da primeira infância.

2. MARCO LEGAL

A educação infantil constitui direito público subjetivo e dever do Estado, com fundamento direto na Constituição Federal. O art. 208 estabelece a garantia de “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”, enquanto o art.

211, § 2º, dispõe que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil." O princípio da prioridade absoluta na proteção da infância também está assegurado no art. 227, segundo o qual "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança [...] com absoluta prioridade [...] a educação."

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma essa prioridade ao determinar, no art. 4º, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas", e ao assegurar, no art. 54, que é dever do Estado prover "educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade."

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica. Seu art. 29 dispõe que "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade", e o art. 30 determina sua organização em "creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade."

Esse dever de expansão com prioridade à primeira infância foi reforçado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que ampliou a obrigatoriedade da educação básica e consolidou a centralidade da etapa na política educacional. Em complemento, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) estabelece, no art. 16, que "A expansão da educação infantil deve ocorrer com garantia de qualidade", vinculando a ampliação do acesso a padrões estruturais e pedagógicos adequados.

A Lei nº 14.851/2024 reafirma o caráter obrigatório do planejamento municipal para assegurar novas vagas sempre que identificada demanda não atendida, consolidando juridicamente a expansão não como faculdade administrativa, mas como dever decorrente da busca ativa e da projeção territorial das necessidades das famílias.

No campo das políticas nacionais, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), por meio da Meta 1, determina a ampliação progressiva da oferta de educação infantil, especialmente para as crianças de 0 a 3 anos, reafirmando o papel federativo do município na garantia do acesso com equidade.

Por fim, a Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, estabelece os parâmetros necessários para oferta adequada, abrangendo acessibilidade, infraestrutura, formação dos profissionais e práticas pedagógicas, vinculando a expansão de vagas à proteção integral e ao desenvolvimento pleno das crianças.

Em seu conjunto, esse marco normativo consolida que a educação infantil não constitui política discricionária, mas direito constitucionalmente assegurado e obrigação

prioritária dos municípios, o que exige planejamento estruturado, projeção orçamentária e capacidade institucional para garantir acesso, permanência e qualidade.

3. METODOLOGIA

A elaboração deste Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil do Município de Maravilha/SC fundamentou-se em um processo técnico e participativo, estruturado em três dimensões articuladas: diagnóstico, planejamento e governança. O percurso metodológico adotado dialoga com as orientações do *Guia de Expansão Qualificada de Vagas na Educação Infantil – Instituto Articule (2025)*, especialmente no que se refere ao uso integrado de dados, à territorialização da demanda e à projeção de capacidade de atendimento.

3.1. Fase de diagnóstico

A primeira etapa consistiu na análise da demanda registrada e potencial. Foram consideradas:

- as listas oficiais de espera por vagas;
- informações territoriais relativas ao perfil socioeconômico das famílias;
- dados populacionais e projeções demográficas;
- evidências de demanda reprimida identificadas por meio de ações intersetoriais (saúde, assistência social e proteção social).

Essa etapa permitiu diferenciar demanda manifesta (fila formal) e demanda latente (crianças que têm direito à vaga, mas ainda não constam dos registros administrativos), assegurando visão mais precisa do acesso atual e necessário.

3.2. Fase de análise da capacidade instalada

A segunda etapa voltou-se para o dimensionamento da infraestrutura existente e das condições institucionais para a expansão. Foram levantados:

- número de vagas disponíveis e projetadas;
- ocupação real por unidade e por território;
- potencial de ampliação de turmas ou reorganização da rede;

- condições de acessibilidade;
- necessidade de pessoal, alimentação e transporte;
- estimativa de custos e fontes de financiamento.

A análise técnica considerou também as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (CNE/CEB nº 01/2024), de modo que a expansão não se reduza ao aumento numérico de vagas, mas resulte em oferta adequada e sustentável.

3.3. Fase de planejamento da expansão

A terceira etapa consistiu na definição das metas plurianuais e das estratégias de atendimento necessárias ao período 2026–2028. A projeção foi organizada a partir:

- do cruzamento entre demanda e capacidade real de atendimento;
- da priorização territorial (critérios objetivos vinculados à equidade);
- dos recursos financeiros disponíveis e estimados;
- do cronograma de viabilização física e administrativa.

Essa etapa estruturou o planejamento em progressividade, vinculando metas anuais à execução orçamentária e à viabilidade de implantação por fase.

4. DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

O diagnóstico realizado pelo Município de Maravilha/SC constitui a base técnica para a definição das metas e estratégias de expansão da oferta de vagas na creche (0 a 3 anos). Para sua elaboração, foram mobilizados dados administrativos, dados demográficos e informações provenientes das áreas da saúde, assistência social e proteção social básica, permitindo a identificação da demanda registrada, potencial e reprimida.

O levantamento foi organizado em cinco eixos: (1) demanda registrada, (2) demanda potencial, (3) perfil das famílias e crianças, (4) critérios de priorização e (5) demanda reprimida decorrente da busca ativa.

4.1. Levantamento da demanda registrada

O levantamento atualizado realizado em dezembro de 2025 evidencia a inexistência de crianças de 0 a 3 anos na lista oficial de espera por vagas em creche no município, indicando que, nesse período, a demanda formalmente registrada pelas famílias junto à Secretaria Municipal de Educação ou às unidades de educação infantil foi integralmente atendida.

Tal cenário, contudo, não elimina a necessidade de planejamento da expansão da oferta, uma vez que a ausência de fila formal não implica inexistência de barreiras de acesso. Persistem desafios relacionados à adequação territorial das vagas, à proximidade das unidades em relação às residências das famílias, às condições de transporte escolar e à identificação de crianças que, embora tenham direito à vaga, não realizam a inscrição espontaneamente nos registros administrativos.

Embora esse procedimento permita o registro e acompanhamento básico da fila, ainda existem limitações para análise territorial detalhada, classificação automática por critérios socioeconômicos e identificação de demanda reprimida.

No momento, a Secretaria Municipal de Educação divulga regularmente no portal institucional:

- a lista de espera organizada por ordem de inscrição, sem classificação por critérios de prioridade;
- a quantidade de vagas disponíveis por instituição, quando há atualização.

Essa prática atende ao princípio de transparência previsto na legislação, mas ainda não garante rastreabilidade histórica, atualização contínua ou análise integrada dos dados para fins de planejamento territorial.

A ausência de sistema informatizado de gestão torna mais desafiadora a análise da demanda por critérios de vulnerabilidade, idade, localização geográfica e perfil socioeconômico. Entretanto, a consolidação manual tem garantido o mínimo necessário para monitoramento e tomada de decisão inicial, sendo prevista no plano a evolução progressiva desse processo para maior automação e precisão de dados.

No processo de reorganização anual das turmas, realizado ao final de cada ano letivo, o município tem identificado a existência pontual de vagas disponíveis em determinadas unidades e faixas etárias. Sempre que as famílias procuram a Secretaria Municipal de Educação, é realizado o encaminhamento imediato para matrícula, respeitadas as condições de localização, turno e organização pedagógica das instituições.

4.2. Levantamento da demanda potencial

Com base nos dados administrativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde de Maravilha, em articulação com os cadastros intersetoriais do município, identifica-se a existência de 524 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos que, embora residentes no município, não se encontram matriculadas em creches e tampouco constam na fila formal de espera por vagas, configurando um contingente caracterizado como demanda latente por educação infantil, associado principalmente a barreiras informacionais, territoriais e logísticas de acesso.

Paralelamente, a análise da população total residente de 0 a 3 anos no município indica a existência de 1.062 crianças, distribuídas por faixa etária conforme apresentado na Tabela 1. Esse quantitativo corresponde ao universo populacional total da primeira infância, servindo como base demográfica de referência para o planejamento da oferta, não podendo ser interpretado, de forma direta, como número de crianças fora da rede municipal de educação infantil ou como demanda reprimida imediata.

Para fins de projeção e planejamento de médio prazo, o plano adota como referência as estimativas de crescimento populacional do IBGE (Censo Demográfico 2022), que indicam taxa média anual de crescimento de 2,06% para a população municipal como um todo. Embora essa taxa não seja específica para a faixa etária de 0 a 3 anos, sua utilização como parâmetro indicativo permite antever tendência de crescimento da população residente no período de vigência do plano (2026–2028), reforçando a necessidade de planejamento progressivo, preventivo e articulado ao Plano Plurianual (PPA) e às demais políticas intersetoriais voltadas à primeira infância.

Tabela 1[1]. Distribuição da população residente de crianças de 0 a 3 anos no Município de Maravilha, por faixa etária

Faixa etária	Nº estimado de crianças fora da rede	%
0 a 1 ano	322	30,3%
1 a 2 anos	357	33,6%
2 a 3 anos	383	36,0%
Total	1.062	100%

[1] Os dados apresentados nesta tabela referem-se ao total de crianças de 0 a 3 anos residentes no Município de Maravilha, conforme registros administrativos consolidados e bases intersetoriais municipais. Esses valores não correspondem ao número de crianças fora da rede municipal de educação infantil, tampouco representam, de forma direta, a demanda reprimida por vagas em creche. A tabela constitui base demográfica de referência para o planejamento da oferta e para a projeção de necessidades futuras de atendimento.

4.3. Critérios e normativas de priorização existentes

A definição de critérios objetivos para o atendimento da demanda por vagas em creche constitui etapa essencial para garantir transparência, justiça no acesso e conformidade com a legislação educacional vigente. A adoção desses parâmetros possibilita organizar a fila de espera de forma coerente com as necessidades das crianças e das famílias, assegurando prioridade àquelas em maior situação de vulnerabilidade ou com exigências específicas de cuidado. Assim, os critérios tornam-se um instrumento de regulação pública que orienta a tomada de decisão administrativa, fortalece a equidade e qualifica o processo de expansão da oferta.

Critérios de priorização

- Garantia de Vaga a Irmão na Mesma Unidade Escolar (Lei nº 13.845/2019, altera a Lei nº 8.069/1990).
- Garantia de Vaga Próxima ao Domicílio ou Local de Trabalho (Lei nº 13.845/2019, altera a Lei nº 8.069/1990).
- Beneficiário de Programa de Transferência de Renda (Lei nº 14.851/2024; Lei nº 13.005/2014 e Lei nº 14.934/2024).
- Família Monoparental (Lei nº 14.851/2024).
- Criança com Deficiência (Lei nº 13.005/2014; Lei nº 14.934/2024; Lei 13.146/2015; Lei 13.257/2016).
- Mulher em Medida de Proteção por Violência Doméstica ou Familiar (Lei nº 13.882/2019, altera a Lei nº 11.340/2006).
- Criança em Medida de Proteção por Violência Doméstica ou Familiar (Lei nº 14.344/2022, altera o Lei nº 8.069/1990).
- Filho(a) de Adolescente Cumprindo Medida Socioeducativa (Lei nº 12.594/2012, altera a Lei nº 8.069/1990).
- Filho(a) de Mãe sob Custódia (Lei nº 13.257, altera a Lei nº 8.069/1990).

4.4. Busca ativa e identificação da demanda reprimida

Em 2025, o município realizou ações estruturadas de Busca Ativa Escolar Informativa, com o objetivo de identificar crianças em idade de creche que ainda não constavam nos registros administrativos da Secretaria de Educação. A iniciativa foi

desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), agentes comunitários de saúde, vinculados à secretaria de saúde, Conselho Tutelar, bem como a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. Essa articulação permitiu alcançar territórios e famílias que, historicamente, apresentam menor acesso às políticas públicas ou menor presença nos cadastros institucionais, especialmente em áreas rurais e bairros com maior vulnerabilidade social.

As ações de busca ativa realizadas em 2025 permitiram identificar crianças em idade de creche que, embora elegíveis ao atendimento, não constavam nos registros administrativos da Secretaria Municipal de Educação. Parte significativa dessas crianças foi matriculada ao longo do ano, mediante reorganização das turmas e adequação pontual da oferta existente.

Esse processo evidenciou a existência de demanda latente associada a barreiras informacionais, territoriais e sociais, reforçando a necessidade de institucionalizar a busca ativa como estratégia permanente de política pública, articulada ao planejamento da expansão e à organização territorial da rede.

A identificação dessa demanda reprimida reforça a necessidade de fortalecer ações continuadas de comunicação, aproximação territorial e atendimento às famílias, garantindo que o direito à educação infantil não dependa exclusivamente da iniciativa individual dos responsáveis. Nesse sentido, a busca ativa passa a integrar o planejamento estratégico do município, contribuindo tanto para o dimensionamento mais preciso da demanda quanto para o desenho de políticas de expansão territorializadas e socialmente justas.

4.5. Síntese do diagnóstico

A análise integrada dos dados revela que o município de Maravilha não apresenta, no momento, fila formal de espera por vagas em creche, tampouco déficit quantitativo imediato de vagas. Entretanto, identificam-se desafios estruturais relacionados à adequação territorial da oferta, à proximidade das unidades em relação às residências das famílias, às limitações de transporte escolar para a primeira infância e à existência de demanda latente não registrada formalmente.

Esse cenário indica que a expansão da oferta deve ser compreendida não apenas como ampliação numérica de vagas, mas como estratégia de reorganização territorial, qualificação do acesso e fortalecimento de ações intersetoriais de busca ativa, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade social e dinâmicas demográficas em transformação.

4.6. Capacidade instalada da rede

A análise da capacidade instalada da rede municipal de educação infantil revela que o município dispõe atualmente de 89 vagas autorizadas para atendimento em creche, distribuídas entre as diferentes faixas etárias. Esse quantitativo corresponde à capacidade efetiva de atendimento com qualidade, considerando as normativas vigentes relativas à proporção adulto-criança, acessibilidade, segurança e condições pedagógicas.

Embora a estrutura física existente permita, em tese, ampliação do número de vagas, limitações relacionadas à disponibilidade de profissionais, adequações arquitetônicas, manutenção de espaços e organização das unidades impedem, no momento, a expansão imediata sem intervenções estruturais. A taxa média de ocupação das turmas aproxima-se de 98%, o que evidencia reduzida margem operacional para absorção de novas matrículas sem comprometer a qualidade do atendimento.

A avaliação técnica apontou ainda que a taxa média de ocupação das turmas é de 98%, evidenciando ausência de margem operacional para absorção de novas matrículas sem expansão da rede. O estudo também identificou a existência de três salas disponíveis após a construção da rampa da escola e a adaptação do muro — que possuem potencial de atender a demanda da creche.

Essas informações reforçam a importância de diferenciar duas dimensões complementares da capacidade instalada:

Tabela 2. Capacidade instalada da rede municipal

Dimensão	**Quantitativo**	**Caracterização**
Capacidade nominal (teórica)	89 vagas	Número máximo possível com base na estrutura física existente.
Capacidade efetiva (real)	89 vagas	Número possível com qualidade, considerando normas pedagógicas, segurança, acessibilidade e disponibilidade de profissionais.

A diferença entre os dois indicadores evidencia que a expansão de matrículas deverá ser acompanhada de intervenções estruturais e planejamento de pessoal, de modo a evitar a superlotação e a consequente precarização da oferta. Assim, a capacidade instalada não deve ser compreendida apenas como uma medida estrutural, mas como indicador estratégico para orientar a reorganização da rede, a ampliação de unidades e a

implantação de novas creches, garantindo qualidade, segurança e equidade no atendimento às crianças da primeira infância.

5. ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

A ampliação da oferta de vagas na educação infantil exige planejamento cuidadoso dos espaços educativos e dos equipamentos necessários à garantia de condições adequadas de funcionamento. A infraestrutura das unidades de creche não se limita à existência física de salas, mas envolve a criação de ambientes planejados pedagogicamente, seguros, acessíveis e estimulantes, capazes de garantir experiências de aprendizagem e cuidado alinhadas às necessidades das crianças de 0 a 3 anos de idade. Nesse sentido, o planejamento dos espaços constitui um dos pilares estruturantes da expansão da rede e deve ser orientado por critérios técnicos, normativos e pedagógicos.

A Resolução CNE/CEB nº 01/2024 estabelece parâmetros obrigatórios para ambientes da educação infantil, abrangendo ventilação natural, iluminação adequada, acessibilidade universal, banheiros infantis, áreas de repouso, espaços externos destinados à exploração, ambientes de higiene, refeitórios e locais para acolhimento da família. Esses requisitos orientam não apenas a construção de novas unidades, mas também a reorganização dos espaços já existentes e a adequação de ambientes ociosos ou subutilizados, assegurando que cada intervenção preserve a qualidade do atendimento e a proteção integral das crianças.

Além da infraestrutura física, a disponibilidade e adequação dos equipamentos é componente essencial do processo de expansão. Berços, mesas, cadeiras, mobiliário infantil, brinquedos estruturados, itens de alimentação, utensílios de cozinha, materiais pedagógicos e elementos que favorecem autonomia — como prateleiras na altura da criança — fazem parte de um conjunto de recursos indispensáveis ao cotidiano institucional. A escolha desses itens deve considerar tanto a faixa etária atendida quanto os princípios da educação infantil, priorizando segurança, durabilidade, acessibilidade e potencial pedagógico.

Para o Município de Maravilha/SC, a análise realizada identificou que, considerando a capacidade instalada atual e o potencial de adaptação das unidades existentes, a expansão de vagas exigirá intervenções articuladas em três frentes: (I) reorganização de espaços disponíveis nas instituições já existentes; (II) ampliação de áreas físicas em unidades com demanda elevada e terrenos disponíveis; e (III) construção de novas unidades em territórios onde o déficit de atendimento é contínuo e crescente. Essa abordagem progressiva permite alinhar o cronograma de expansão às prioridades territoriais e às condições orçamentárias do município.

Complementarmente, a adoção de estratégias como a utilização temporária de imóveis públicos ociosos, a retomada de obras inacabadas, a aquisição de salas modulares ou a solicitação de imóveis para cessão pública poderá favorecer respostas mais ágeis à demanda imediata, especialmente enquanto as novas obras são planejadas e executadas.

Por fim, qualquer ação de ampliação deverá garantir acessibilidade arquitetônica e pedagógica, incluindo adaptações para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação federal e normativas técnicas vigentes, de modo a assegurar permanência, participação plena e equidade no acesso. Assim, o planejamento de espaços e equipamentos se coloca como elemento estratégico para a qualificação e consolidação de uma política de expansão sustentável, coerente com o direito à educação infantil e com o compromisso municipal de assegurar uma oferta com qualidade social.

7. TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar constitui um componente estratégico para a efetivação do direito à educação infantil, especialmente em territórios rurais, áreas de expansão urbana e regiões nas quais a distância entre a residência da criança e a unidade de atendimento representa uma barreira ao acesso. No contexto da primeira infância, o planejamento do transporte demanda atenção a aspectos específicos, como segurança, conforto, acompanhamento adulto e adequação dos veículos para crianças pequenas, conforme orientações da Resolução CNE/CEB nº 01/2024.

No Município de Maravilha/SC, a rede municipal conta com 20 rotas regulares de transporte escolar, atendendo majoritariamente estudantes do ensino fundamental. Atualmente, não há oferta estruturada e permanente de transporte para crianças de 0 a 3 anos. Esses dados evidenciam que, em determinados territórios, a expansão de vagas deverá vir acompanhada da ampliação ou reestruturação do transporte escolar, sob risco de manutenção da desigualdade de acesso.

Diante disso, o planejamento do transporte escolar para atender a creche deverá considerar:

- veículos adaptados para cadeirinhas infantis, conforme normas de segurança;
- presença obrigatória de monitor responsável pelo embarque, desembarque e acompanhamento das crianças durante o percurso;
- rotas compatíveis com os horários de funcionamento das unidades;
- acessibilidade física e logística em áreas de difícil acesso;
- articulação com as equipes de saúde, assistência social e proteção à infância.

Além do atendimento regular, o município também poderá avaliar soluções complementares, como rotas compartilhadas, contratos emergenciais, aquisição de veículos adequados ou parcerias intersetoriais para uso compartilhado da frota pública, conforme previsto no Programa Caminho da Escola e nas orientações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

A implementação dessas ações contribuirá para ampliar o acesso com equidade, garantindo que a matrícula não dependa exclusivamente da proximidade territorial ou da capacidade de deslocamento das famílias. Assim, o transporte escolar passa a integrar o planejamento de expansão da educação infantil como política pública articuladora, assegurando condições reais de permanência e participação de todas as crianças, independentemente do território em que vivem.

8. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar constitui um eixo fundamental para a garantia do direito à educação infantil com qualidade social, desempenhando papel central no desenvolvimento saudável das crianças e na promoção do bem-estar durante o período de permanência na creche. Para crianças de 0 a 3 anos, a oferta alimentar assume caráter ainda mais sensível, uma vez que essa etapa coincide com fases críticas de crescimento físico, formação de preferências alimentares e consolidação de hábitos de saúde. Por esse motivo, o planejamento da alimentação escolar deve assegurar refeições adequadas do ponto de vista nutricional, sanitário e cultural, considerando as especificidades da primeira infância e os princípios da segurança alimentar e nutricional.

No Município de Maravilha/SC, a rede municipal fornece atualmente duas a quatro refeições diárias, variando conforme o turno de atendimento. O cardápio é elaborado por nutricionista responsável, tendo como base as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as necessidades nutricionais da faixa etária atendida. Em 2025, foram servidas em média 7.140 refeições diárias, distribuídas entre 6 refeições, abrangendo estudantes matriculados nas unidades existentes. A análise nutricional dos cardápios demonstrou conformidade com as recomendações vigentes quanto ao uso de alimentos in natura e minimamente processados, embora tenha sido identificada a necessidade de ampliação gradual da oferta de hortaliças e frutas em determinados períodos do ano letivo.

Com o processo de expansão projetado no presente plano, estima-se um aumento médio de 20% no volume de refeições ofertadas ao longo dos próximos quatro anos, o que exige planejamento prévio de logística, infraestrutura de armazenamento, aquisição de utensílios e adequações nas cozinhas escolares. Algumas unidades já operam com capacidade elevada, o que indica a necessidade de adaptações estruturais e contratação

adicional de profissionais de alimentação escolar à medida que novas vagas forem disponibilizadas.

Além da oferta alimentar, é essencial que as práticas pedagógicas da educação infantil incorporem vivências relacionadas à alimentação saudável, autonomia e experimentação sensorial, respeitando o tempo e o ritmo da criança. A promoção de atividades articuladas entre equipes pedagógicas e da alimentação escolar contribui para fortalecer vínculos entre cuidado, currículo e educação alimentar, evitando a compreensão da alimentação apenas como logística ou serviço.

9. EQUIPE PEDAGÓGICA

A expansão das matrículas na educação infantil exige planejamento articulado não apenas no que se refere à infraestrutura física, mas também à composição, qualificação e adequação do quadro de profissionais responsáveis pelo atendimento às crianças. A garantia de equipes bem formadas, em número suficiente e com condições adequadas de trabalho é condição essencial para assegurar uma oferta baseada nos princípios do cuidado, da aprendizagem e da proteção integral, conforme preconiza a legislação educacional vigente.

No Município de Maravilha/SC, a rede municipal conta atualmente com 218 professores atuando diretamente na educação infantil, e 74 agentes educativos e 91 estagiários. Esse grupo atua na organização do cotidiano pedagógico das creches, na regência das turmas, nos cuidados básicos e na promoção de interações afetivas e educativas essenciais ao desenvolvimento da primeira infância. Entretanto, o levantamento realizado aponta que, com a projeção de expansão de vagas prevista neste plano, será necessário ampliar gradualmente o quadro de profissionais, assegurando o cumprimento dos parâmetros de qualidade e da proporção adulto-criança estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 01/2024.

Além da contratação de novos profissionais, o município deverá priorizar a formação continuada, alinhada às especificidades da educação infantil e às diretrizes pedagógicas adotadas pela rede. A implementação de programas formativos voltados para temas como desenvolvimento infantil, práticas de cuidado responsivo, inclusão e acessibilidade, diversidade cultural, segurança alimentar e organização do ambiente educativo contribuirá para fortalecer a consistência pedagógica e o compromisso ético das equipes.

Por fim, a política de pessoal deverá estar alinhada às diretrizes locais de valorização profissional, incluindo remuneração adequada, condições de trabalho, carga horária equilibrada e ofertas regulares de formação continuada. Somente com equipes

qualificadas, estáveis e reconhecidas é possível assegurar um atendimento que respeite a infância, valorize a brincadeira, sustente vínculos e consolide aprendizagens significativas no cotidiano das creches municipais.

10. RECURSOS FINANCEIROS

A expansão sustentável da oferta de vagas na educação infantil requer planejamento financeiro consistente, estratégico e alinhado às metas estabelecidas para o período de vigência deste plano. Essa dimensão envolve tanto a alocação eficiente dos recursos já disponíveis no orçamento municipal quanto a articulação com fontes complementares de financiamento — federais, estaduais ou intermunicipais — capazes de garantir a continuidade e a qualidade da oferta ao longo dos próximos anos.

No Município de Maravilha/SC, os recursos atualmente destinados à educação infantil são financiados majoritariamente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), complementado por receitas próprias do município. Com base nos dados financeiros de 2024, estima-se que o atendimento atual em creche representa aproximadamente 18,6% do orçamento educacional municipal, percentual que tende a crescer com a ampliação da oferta. A projeção orçamentária vinculada a este plano indica a necessidade de um aumento progressivo de investimento ao longo dos próximos quatro anos, especialmente para cobrir despesas com contratação de novos profissionais, aquisição de mobiliário, manutenção predial, alimentação escolar e custeio das novas vagas.

Além do Fundeb, o município poderá acessar programas federais destinados à infraestrutura, como obras financiadas via Plano de Ações Articuladas (PAR), programa Caminho da Escola e editais específicos para construção ou ampliação de unidades de educação infantil. Esses mecanismos desempenham um papel fundamental no processo de expansão, especialmente em municípios com capacidade orçamentária limitada para execução de obras de médio e grande porte.

A sustentabilidade financeira da política de expansão exige atenção à organização orçamentária, ao planejamento de médio prazo e à previsão de custos recorrentes após o encerramento de possíveis financiamentos externos. A ampliação de vagas só se consolida como política pública efetiva quando assegura condições de continuidade no atendimento, evitando cenários de interrupção da oferta por restrições financeiras futuras. Para isso, recomenda-se articulação permanente do plano com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo coerência entre planejamento e execução.

A articulação entre planejamento pedagógico, expansão da oferta e sustentabilidade financeira é essencial para transformar metas em ações concretas. Assim, os recursos financeiros não devem ser compreendidos apenas como exigência operacional, mas como dimensão estratégica da política municipal de primeira infância, garantindo que cada criança tenha seu direito à educação respeitado com equidade, continuidade e qualidade socialmente referenciada.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 01, de 19 de março de 2024.** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Institui o Marco Legal da Primeira Infância e estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas destinadas à primeira infância. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. **Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024.** Dispõe sobre mecanismos de planejamento municipal para atendimento da demanda por educação infantil e estabelece mecanismos de busca ativa e expansão de vagas. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 maio 2024.

INSTITUTO ARTICULE. **Guia para Planejamento da Expansão Qualificada da Educação Infantil**. São Paulo, 2023.